

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 736/72

Aprovado em 3 / 6 /1972

PROCESSO N° 486/72-CEE

INTERESSADO - ANA MARIA CARDOSO DE ROMERO-DAY

ASSUNTO - Solicita revalidação de curso (1° ciclo) de seu filho Jorge Arturo Romero-Day, obtido na Argentina.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

Jorge Arturo Romero-Day, filho de Edgardo Jorge Romero-Day e de Dona Ana Maria Cardoso de Romero-Day, nascido a 18 de abril de 1956, domiciliado e residente em São Paulo, a Rua da Consolação 3665, 8° andar, Apt°. 82, solicita ao Conselho Estadual que designe revalidar os seus estudos, feitos em escolas de país estrangeiro, para que possa ele continuar seus estudos no Brasil.

HISTÓRICO

O requerente, como se verifica dos documentos apresentados, fez o curso primário na Escola J.B. Marchionatto, em Mendoza, República Argentina, tendo completado a 7ª série, a seguir, completou a 1ª e a 2ª séries do Curso Básico, no Instituto San Jorge, em Bueno Aires. O Curso completo é de 3 séries.

Ao todo 9 anos de escolarização.

Apresentou os seguintes documentos: Certificado de aprovação na 6ª série (sexto-grado) expedido pelo Conselho Nacional de Educação.

Certificado de aprovação na 7ª série (7° grado) expedido pelo Conselho Nacional de Educação.

Certificado de aprovação expedido pela "School of Mary Imaculate" de Santo Amaro, São Paulo, Brasil, referente ao tempo em que, estando no Brasil, estudou naquela escola.

Certificado de aprovação na 1ª e na 2ª série do Instituto San Jorge, particular, incorporado ao ensino oficial da República Argentina, acompanhado das notas do requerente e do currículo escolar.

No curso primário o aluno estudou: Religião, Aritmética, Gramática, Ortografia, Leitura, Arte, Ciências, Caligrafia, Português.

No curso básico estudou Castelhana, Inglês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Trabalhos Manuais, Zoologia, Educação Física.

As notas obtidas pelo requerente são boas. No histórico escolar, além de outras, consta a seguinte observação: situação regular.

Os documentos estão todos devidamente legalizados e foram traduzidos para o Português, na forma da Lei.

APRECIÇÃO

O requerente completou 7 séries do curso primário e 2 séries do curso básico.

Esse período corresponde aos 8 anos do 1º grau no Brasil e a mais um ano do 2º grau. Levando em conta, porém, algumas diferenças na designação de disciplinas no currículo, prováveis desigualdades no aprofundamento do estudo de algumas disciplinas e a necessidade de adaptação em certas disciplinas, para benefício do próprio requerente convém que ele seja matriculado na 1ª série do 2º grau e não na 2ª como poderia parecer.

VOTO DO RELATOR

Em vista do que foi exposto, sou de parecer que os estudos realizados por Jorge Arturo Romero-Bay podem ser considerados equivalente aos de 1º grau da Escola Brasileira, podendo ele matricular-se na 1ª série do 2º grau, feitos os exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 3 de maio de 1972

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer da conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Júnior, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 3 de maio de 1972.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente